



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 6037/2023

PROTOCOLO Nº 165/2023

DATA: 14/03/2023

PROJETO DE LEI Nº

Súmula: Institui a Semana Municipal de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro no Município de Palmeira e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída no calendário oficial do Município de Palmeira, a Semana de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.

Art. 2º As atividades desenvolvidas na Semana de Prevenção e Proteção à Saúde do Caminhoneiro ficarão à critério da Administração Pública Municipal, dentre as quais sugere-se:

- I – A realização do dia “D” caminhoneiro, a ser realizada durante a semana de proteção e prevenção da saúde do caminhoneiro;
- II- Realização de consultas médicas, odontológicas, testes rápidos (HIV, Sífilis, Hepatite B e Hepatite C), exames clínicos, laboratoriais e eletrocardiográfico, com o objetivo de avaliar o estado geral de saúde, tratar doenças existentes e principalmente diagnosticar precocemente doenças que ainda não tenha manifestado sintomas;
- III – Realização de avaliação nutricional, psicológica e fisioterapêutica e encaminhamento para segmento ao tratamento;
- IV – Realização de avaliação com enfermagem para prevenção de doenças vasculares;
- V – Atendimento odontológico durante a semana nas Unidades de Saúde e no Centro de especialidades Odontológicas;
- VI - Atualização e regularização da caderneta de vacinação;
- VII - Acolhimento, cadastro e orientações sobre o Programa Nacional de Controle do Tabagismo;
- VIII – Distribuição de materiais informativos sobre ações disponíveis na rede pública de saúde; e sobre os serviços sociais e direitos pertinentes à área de atuação da classe.

Art. 3º O Poder Executivo, através de órgão competente e conforme sua disponibilidade de orçamento e pessoal, regulamentará a presente Lei no que couber, podendo firmar parcerias com o setor privado e organizações não governamentais existentes no Município de Palmeira conforme as questões de conveniência e oportunidade, atendendo sempre os limites e regras legais.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSLEI SEQUINELI
Data: 14/03/2023 09:08:24-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

A pretensão deste Projeto de Lei é atender os motoristas de transporte de cargas residentes em nosso município, que muitas vezes sofrem comprometimentos na saúde em decorrência do exercício da sua atividade profissional. Problemas de saúde como a perda auditiva induzida por ruídos, hipertensão, diabetes, colesterol alto, obesidade, doenças do sono, estresse, ansiedade, vícios causados por doenças de impactos físicos e psicoemocionais, doenças cardiovasculares, do músculo esquelético, lesões por esforço repetitivo, entre outras.

Neste contexto, este projeto de lei tem o objetivo de contribuir para acesso desses profissionais ao atendimento médico, odontológico e exames na rede básica de saúde do município de Palmeira, com prioridades durante a semana municipal de prevenção e proteção a Saúde do caminhoneiro, permitindo que esses profissionais tenham melhor qualidade de vida, através de atendimentos e orientações sobre sua saúde, pois sabemos que trabalham dia e noite na estrada e que cuidar da saúde nem sempre é a sua prioridade.

O mês previsto no projeto é setembro, visando coincidir com o dia nacional do caminhoneiro, **16 de setembro**, data comemorativa oficial decretada com a lei nº 11,927, de 17 de abril de 2009.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
13 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSLEI SEQUINELI
Data: 14/03/2023 09:06:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSLEI SEQUINELI
Vereador